

**AS COMPETÊNCIAS E/ OU ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME A LEI  
ORGÂNICA SÃO AS SEGUINTEs:**

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**"Art. 16** – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente as definidas nos artigos 9 – 10 e 11 desta Lei Orgânica.

**Art. 17** – É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná:

**I** – Elaborar seu Regimento Interno;

**II** – Dispor sobre:

a) - sua organização, funcionamento e polícia;

b) - a criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixar por lei a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

**III** – mudar temporariamente sua sede;

**IV** – Criar comissões especiais de inquérito sobre fato específico, na forma do Regimento Interno;

**V** – Aprovar créditos suplementares ao seu orçamento, utilizando suas próprias dotações;

**VI** – Convocar, diretamente ou por suas comissões, secretários ou assessores municipais e, diretores de órgãos da administração indireta, para prestarem pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado;

**VII** – suspender leis ou atos municipais, declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça;

**VIII** – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores, para afastar-se do cargo, nos termos desta Lei Orgânica;

**IX** – Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentar do município, quando a ausência se exceder a quinze dias;

**X** – Sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

**XI** – resolver definitivamente sobre acordos, convênios consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

**XII** – fixar, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, em cada legislatura para a subsequente, até quinze dias antes das eleições municipais, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal;

**XIII** – autorizar referendo e convocar plebiscito;

**XIV** – julgar anualmente as contas do município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

**XV** - Processar e julgar os vereadores, observado o disposto nos artigos 19 e 20 desta Lei Orgânica, e o Prefeito Municipal, na forma da lei;

**XVI** – deliberar sobre a perda de mandato de vereador, nos termos do inciso anterior;

**XVII** – elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias;

**XVIII** – fixar e alterar o número de vereadores, nos termos dos parágrafos do artigo 14 desta Lei Orgânica;

**XIX** – propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal, frente à Constituição Federal, estadual ou Lei Orgânica Municipal;

**XX** – Propor, juntamente com outras câmaras, emendas à Constituição do Estado do Paraná;

**XXI** – fiscalizar e controlar diretamente ou por qualquer de suas comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

**XXII** – solicitar informações e requisitar documentos ao Executivo, sobre qualquer assunto relativo à administração municipal;

**XXIII** – zelar pela preservação de sua competência administrativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

**XXIV** – deliberar sobre outras matérias de caráter político, administrativo e as de sua competência privativa.

**§ 1º** – Os subsídios de que trata o inciso XII deste artigo serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o Presidente da Câmara ter subsídio diferenciado.

**§ 2º** - As sessões extraordinárias poderão ser indenizadas, nos termos de Resolução da Câmara.

**§ 3º** - A lei que fixar os subsídios de que trata o "caput" deste artigo estabelecerá os critérios de reajustes.

**§ 4º** - Aos Secretários Municipais é garantido o direito às férias remuneradas e ao décimo terceiro, na forma estabelecida para os servidores públicos municipais".

**GESTÃO 2013-2016**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL**